



**TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO DE LICITANTES
MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 01/2022-DIV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO), COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta habilitou os licitantes: **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**; **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI ME** e **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

A razão para a alegação desta é a incompatibilidade com as informações da qualificação econômica financeira apresentadas na documentação de habilitação em face dos balanços publicados no Portal da Transparência (<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br>). Dito isso, alega que as referidas empresas devem ser declaradas inabilitadas por participarem do certame com



balanços patrimoniais divergentes de suas realidades financeiras.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 07 de Junho de 2022, foi publicada a Ata de Habilitação da sessão pública. Conseqüentemente, o prazo recursal encerrou-se 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

Por conseguinte, no dia 14 de Junho, a empresa **H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP** protocolou seu pedido dentro do prazo legal, atendendo as exigências do artigo 109º, inciso I da Lei 8.666/93.

II – DOS FATOS

A recorrente alega que os licitantes devem ser desclassificados por terem apresentado informações divergentes das reais nos respectivos balanços patrimoniais.

III – DO MÉRITO

a) DA DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DIVERGENTE

A empresa H. M. DE VASCONCELOS não motivou suas razões de forma coerente, não demonstrou especificamente quais são as reais incompatibilidades nos balanços e os pontos a serem observados para justificar tais inabilitações, apenas apontou o site do Tribunal de Contas dos Municípios como ferramenta de busca.

Portanto, não houve exposição objetiva para que seja possível entender o objeto da intenção do recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica da recorrente. Vejamos o que diz o TCU:

“A licitante deve apresentar imediatamente e sempre



de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada.” (Acórdão 2143/2009 – Plenário. Relator: AUGUSTO SHERMAN)

“É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, antes argumentos genéricos, que não servem de fundamento para a intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo.” (Acórdão 5804/2009 – Primeira Câmara. Relator: VALMIR CAMPELO)

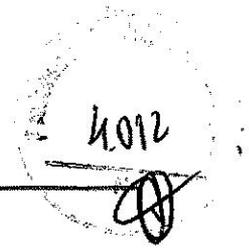
A comissão decidiu por reconhecer o recurso, mesmo diante da ausência de informações claras na peça recursal. No entanto, resta comprometida a análise do mérito por falta de informações precisas acerca do que está sendo questionado.

IV – DA DECISÃO

Diante das razões aqui, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido da empresa **H. M. DE VASCONCELOS** e conseqüentemente, mantêm-se as habilitações das empresas **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**; **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI ME** e **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Tianguá, 24 de Junho de 2022.


DEID JUNIOR DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPL



DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO), COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

A Secretária de Infraestrutura no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei 8.666/93, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa **H. M. DE VASCONCELOS EIRELI EPP**, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, **RATIFICÁ-LA**, para que produza os efeitos legais.

Tianguá-CE, 24 de Junho de 2022.


JUCIEUDES SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Assunto: **TERMO DE JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO**
De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS
<moreiradevasconcelos@hotmail.com>
Data: 24/06/2022 16:07

web

- TERMO DE JULGAMENTO.pdf (~2.1 MB)

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: HABILITAÇÃO DE LICITANTES

MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA

Nº DO PROCESSO: 01/2022-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO), COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.